

**MENSAGEM**

Nº 097 /04-GAG

Brasília, 05 de Março de 2004.

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à **CAF, CEOP & CCJ**.

Em 16/03/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**LIDO**  
Em 16/03/04  
Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Distrito Federal a proceder a Transferência à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, de área que especifica.

Há vários anos a CAESB vem utilizando a área mencionada, com posse mansa e pacífica, dela usufruindo como se proprietária fosse, em cujo imóvel edificará a Estação de Tratamento de Esgotos da Região Administrativa do Gama RA - II, responsável pelo tratamento sanitário daquela população.

Visando regularizar a situação dominial do imóvel referenciado, a CAESB propõe a transferência da área mediante a integralização de capital social da Companhia, a favor do Distrito Federal, obedecendo as formalidades inerentes à lei de regência.

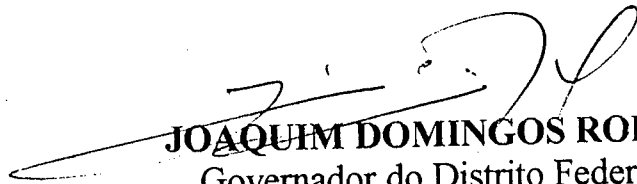
Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

004-1163/04  
15:24 hs

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 9138/04  
Fis. N.º 01 RITA

Assim, com fulcro no inciso IV, do art. 18, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Câmara Legislativa é competente para autorizar a transferência, correspondente a Integralização de Capital Social, (art. 103, inciso I do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, expressões de alto apreço e consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1138/04  
Fis. N.º 02 RITA

**AUTORIZA O DISTRITO FEDERAL  
A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA  
À COMPANHIA DE SANEAMENTO  
DO DISTRITO FEDERAL – CAESB,  
DAS ÁREAS QUE ESPECIFICA.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:**

Art. 1º - Fica o Distrito Federal autorizado a transferir à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, os seguintes imóveis:

I – O imóvel situado na Fazenda Ponte Alta – área de 319.094,18 m<sup>2</sup>, na Região Administrativa do Gama RA - II, devidamente registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis, sob a matrícula 7.738, Livro 02 (Registro Geral)

II - O imóvel situado na Fazenda Ponte alta - área de 179,5268 m<sup>2</sup>, na Região Administrativa do Gama RA - II, devidamente registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Gama, sob a matrícula 3922, Livro 02 (Registro Geral).

Parágrafo Único – A transferência de que trata o *caput* dar-se-á mediante a lavratura da Escritura Declaratória de Integralização de Capital Social, cabendo à CAESB a incumbência da convocação dos atos inerentes à formalização exigida pela lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15/12/76).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

